

*Lido Até o Mês de Novembro*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

Câmara Municipal De Igarapé-Miri

*20/12/2017*

*Tony Soárez*

Presidente - CMIM

RESOLUÇÃO N° 003, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para Câmara Municipal de Igarapé-Miri, de acordo com Art. 2º parágrafo 1º, inciso III do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG 185/2017/TCM-PA, para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

Considerando que este poder Legislativo precisa manter os serviços essenciais da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, atendendo pelo patrimônio público e mantendo em ordem os serviços administrativos deste poder, e que não há lei que regulamente as contratações temporárias e de acordo com o Art. 64, inciso III da Lei Orgânica, Art. 11, inciso III, Art. 95 e Art. 163, parágrafo 2º do Regimento Interno deste Poder, bem como inciso IX do Art. 37 da constituição Federal;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica o poder Legislativo autorizado a contratar temporariamente pessoal para atender excepcional interesse público na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Igarapé-Miri os cargos comissionados de Assessor Parlamentar, Assessor de Gabinete, Assessor Legislativo, Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Diretor de Compras, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor Patrimonial, bem como os cargos para contratação temporária de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador, Motorista, Porteiro, Vigia, Técnico de Som, Segurança Legislativo e Copeira.

Art. 2º Fica o poder Legislativo Municipal autorizado por esta resolução, a contratação temporariamente de pessoal, para atender excepcional interesse público para os cargos de acordo com anexo I e II;

Art. 3º Os servidores contratados por esta lei, receberão em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos de acordo com anexo I e II, bem como as despesas oriundas dos contratos de que trata esta resolução, correrão por conta da dotação orçamentaria de pessoal civil da Câmara Municipal de Igarapé-Miri e serão contratados de acordo com a necessidade do serviço e dotação orçamentaria, não ultrapassando os limites imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Os servidores contratados nos termos desta resolução de acordo com o Anexo I, serão de livre nomeação e exoneração do presidente, a quem estão subordinados, porém, seus provimentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Igarapé-Miri

abdicar-se as necessidades de execução de suas respectivas funções e aos limites de gastos destinados a esse fim.

Art. 5º As Remunerações de acordo com anexos I e II serão reajustadas anualmente de acordo com percentual do salário mínimo do governo federal.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Igarapé-Miri, 24 de outubro de 2017

NEY GILBERTO PINTO PANTOJA  
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri

GENIVALDO BRAGA VALENTE  
Primeiro secretário

JOSE AUGUSTO CARVALHO DA SILVA  
Segundo Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal De Japaratinga-Miri

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE
Assessor Parlamentar	CMIM - CC - AP	30	R\$ 937,00
Assessor Legislativo	CMIM - CC - AL	02	R\$ 1.300,00
Controlador Interno	CMIM - CC - CI	01	R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete	CMIM - CC - CO	01	R\$ 3.000,00
Diretor de Compras	CMIM - CC - DC	01	R\$ 1.800,00
Diretor de Recursos Humanos	CMIM - CC - DRH	01	R\$ 1.800,00
Diretor Financeiro	CMIM - CC - DF	01	R\$ 1.800,00
Diretor de Comunicação e Marketing	CMIM - CC - DCM	01	R\$ 1.800,00
Diretor Patrimonial	CMIM - CC - DP	01	R\$ 1.800,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal De Igarapé-Miri

ANEXO II

CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE
Agente Administrativo	CMIM - CT- AAD	05	R\$ 1.300,00
Auxiliar Administrativo	CMIM - CT- AA	04	R\$ 937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CMIM - CT - ASG	04	R\$ 937,00
Zelador	CMIM - CT- ZE	04	R\$ 937,00
Motorista	CMIM - CT - MO	02	R\$ 937,00
Porteiro	CMIM- CT - PO	02	R\$ 937,00
Vigia	CMIM - CT - VI	03	R\$ 937,00
Segurança Legislativo	CMIM-CT - SL	05	R\$ 937,00
Copeira	CMIM - CT- CP	02	R\$ 937,00
Técnico de Som	CMIM - CT- TS	02	R\$ 937,00

PUBLICADO EM 14/12/2020CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

APROVADO

Em: 14/12/2020

Presidente - CMIM

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº. 01/2020

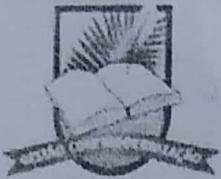
AUTORIA: VEREADOR ANTONIO CARDOSO MARQUES

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, 01 (um) cargo público de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), sendo exigido para o acesso nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

- I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- II - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;
- III - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- VI - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;
- VII - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- VIII - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;
- IX - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;
- X - Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

XI- executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

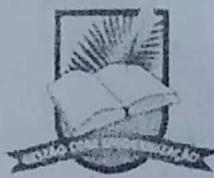
Art. 2º. Fica acrescido ao Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Igarapé-Miri o Cargo acima citado, conforme Anexo I.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarapé-Miri, 11 de dezembro de 2020.

  
ANTONIO CARDOSO MARQUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGAPÓ-MIRI

---

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROCURADOR JURÍDICO	01	3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

## JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo público de Procurador Jurídico e outros de atividades administrativas para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por especial finalidade criar cargos de Procurador Jurídico do Poder Legislativo para atender as atividades rotineiras do órgão.

Tal medida se faz necessária para atender a reiteradas recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2020, firmado com o Ministério Público do Estado do Pará.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Igarapé-Miri/Pa, 11 de dezembro de 2020.

  
ANTONIO CARDOSO MARQUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL